



CLIPPING INTERNET
12/02/2020 ATÉ 12/02/2020



INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3 4
	2.2 BLOG MALDINE VIEIRA.....	5
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG DO ACÉLIO.....	6
	3.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	7
	3.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8 9 10
	3.4 BLOG MINUTO BARRA.....	11
	3.5 BLOG SJNOTÍCIASMA.....	12
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 BLOG DO DE SÁ.....	13
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA	14
	4.3 SITE IMIRANTE.COM.....	15
	4.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16
	4.5 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	17
	4.6 SITE SISTEMA JITIRANA.....	18
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	19
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG CESAR BELO.....	20
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21
	6.3 BLOG RICARDO FARIAS.....	22
	6.4 BLOG WERBETH SARAIVA.....	23
7	VARA CÍVEL	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	24
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	25
	8.2 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	26
	8.3 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	27
	8.4 SITE G1 MARANHÃO.....	28
	8.5 SITE IMIRANTE.COM.....	29
9	VARA DA MULHER	
	9.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	30
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DIEGO EMIR.....	31
	10.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	32
	10.3 SITE G1 MARANHÃO.....	33
	10.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34
	10.5 SITE O ITAQUI.....	35

CANÇÃO DO EXÍLIO VERSÃO ROBERTO ROCHA : MINHA TERRA TEM SENADOR TREPADO EM PALMEIRA COMO JURARÁ QUE ACHA QUE A JUSTIÇA DE LÁ(BRASÍLIA) NÃO É IGUAL A DE CÁ(MARANHÃO)

O senador Roberto Rocha em fim de mandado/ não se reelege por incompetência/ ingratidão/ traição só vem ao Maranhão participar das audiências em dezenas de ações que move contra o blogueiro Cesar Bello nas Varas Criminais da Comarca de São Luís.

Depois de 5 anos interpondo ações em São Luís-Ma/ contra o blogueiro Cesar Bello/ Roberto Rocha/ arguindo as prerrogativas do domicílio Senador da República resolveu interpor Ação Popular contra o Asfalto do Governo de Flávio Dino no Distrito Federal.

Qual o motivo da inversão do local para mover a ação contra o governo de Dino? Roberto Rocha/ o "Senador de Brasília" recebeu alguma garantia inconstitucional? Minha terra tem senador trepado em palmeira como jurará/ a justiça de lá(DF) não é igual a de cá(Maranhão)?

Duarte garante acordo e reduz valor do material bilíngue na escola Portal do Saber

11 de fevereiro de 2020 : 10:50

A Escola Portal do Saber irá reduzir o valor do livro de inglês deste ano para o mesmo valor de 2019. Este foi um dos termos propostos pela própria escola em acordo conquistado pelas famílias de alunos, em parceria com o Ibedec (Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa do Consumidor), por meio do deputado estadual Duarte Jr, diretor de fiscalização do instituto. O acordo foi apresentado no dia 8 de janeiro (sábado), em reunião na sede da escola, em São Luís.

Quem já fez a aquisição terá o ressarcimento do valor já pago. Essa foi uma das reivindicações apresentadas ao Ibedec referentes à lista de material escolar, que este ano surpreendeu as famílias com itens considerados abusivos. A partir de provas e audiências, o deputado Duarte Jr, por meio do Ibedec, ingressou com uma ação civil pública (ACP), que motivou o acordo entre as famílias e a direção da escola celebrado nesta segunda-feira (10) pelo juiz Douglas Martins, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Na reunião entre pais e direção na sede da escola, Duarte ressaltou a necessidade de harmonia entre as famílias e a escola, com a definição do acordo. “Nossa maior preocupação é manter essa relação a mais amigável possível. A escola tem que receber vocês bem e vocês têm que entrar aqui de autoestima elevada”, afirmou Duarte. “Parabéns à escola, que aceitou o desafio dessa reunião, e parabéns aos pais, que agiram de forma madura”, completou.

Mães e pais de alunos se mostraram satisfeitos com os termos do acordo. Como Helana Teixeira, que tem uma filha de 11 anos que estuda na escola desde os dois anos de idade: “Tenho total confiança na escola, sempre tive, e confio também nas práticas e nas inovações que eles implementam porque sei que vai ser o melhor pra minha filha”.

O comerciante Gustavo Teixeira, pai de uma aluna, ressaltou a postura da escola no acordo. “Saímos bem satisfeitos, porque a escola foi muito flexível. Demonstrou em notas fiscais que realmente estaria passando aos alunos o valor de custo, não incluindo também tributos, pra poder passar aos pais de alunos o produto com o preço que a escola está adquirindo. Isso demonstra boa-fé da escola e a preocupação de fazer o acordo e resolver esse problema que estava tomando proporções maiores e prejuízos aos alunos. A escola fez concessão em tudo, concordou em todos os pontos, inclusive permitindo a compra via internet”, informou Gustavo.

O deputado afirma ainda que o acordo passa a mensagem de que os consumidores estão cada vez mais conscientes de seus direitos. “O Brasil passa por uma crise econômica, mas isso não é motivo para que escolas e quaisquer outras empresas cometam abusos, porque as pessoas sabem que podem contar com a efetividade dos órgãos de defesa do consumidor, como ficou mais uma vez demonstrado nesse caso”, disse Duarte.

Além da redução do valor do livro de inglês da Educação Infantil ao preço de 2019, confira os demais pontos do acordo:

- Quem já comprou o material será ressarcido nas mesmas condições em que realizou o pagamento;
- Quem ainda não comprou poderá pagar em parcelas de até 4 vezes;
- O livro poderá ser adquirido em sites - com a ressalva dos pais estarem cientes da existência de inconsistências entre os programas;
- As despesas e impostos que compõem o custo final do material escolar será de responsabilidade da escola;
- A escola deverá cobrar apenas o custo individual de cada kit de inglês, segundo o valor das notas fiscais fornecidas pela Language Academy, empresa terceirizada contratada pela escola;
- A escola terá que fornecer aos pais o ISBN, o número do sistema internacional de identificação de livros, que facilita a busca;

O acordo prevê também que haverá uma reunião com as famílias e representantes de alunos para a escola apresentar o programa pedagógico adotado para o ano letivo.

JUSTIÇA DO MA: Ex-Presidente de Câmara de Vereadores deve ressarcir R\$ 116.741,13 por danos causados ao município

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, Raimundo Oliveira de Andrade Filho, foi condenado ao ressarcimento integral de danos causados ao município, no valor de R\$ 116.741,13, ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e à proibição de contratar com o Poder Público.

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, condenou o ex-gestor em Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público estadual (MP), pedindo a condenação do réu às penas da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8429/92.

Na ação, o MP informou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apreciou as contas da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do exercício de 2010, e concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes. Dentre as irregularidades destacam-se a inexistência de documentos lastreadores de despesas e processos das mesmas, montagem de licitação posterior à celebração do contrato e despesas com folha de pagamento acima do limite constitucional.

IRREGULARIDADES - Na análise do Parecer Prévio PL-TCE nº 310/2014, juntado aos autos, a juíza constatou que o TCE-MA julgou irregular a prestação de contas do ex-gestor da Câmara de Vereadores. "...As rejeições de contas decorreram de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade administrativa, vez que evidenciam reiteradas práticas de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e infrações às normas de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, bem como, desvio de recursos públicos e desvio de finalidade", ressaltou a juíza em sua decisão, acrescentando que as características das irregularidades constatadas atendem ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme os autos, o réu foi devidamente notificado para sanar as irregularidades, mas não teve êxito. "Ademais reitero que o ex-gestor da Câmara Municipal de Vereadores tinha conhecimento da legislação vigente, vez que em seu depoimento pessoal afirmou que tinha ciência da obrigação de fazer os procedimentos licitatórios", concluiu a juíza.

A sentença assinala que ficou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância aos princípios da competitividade e eficiência e do processo de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas, implicando na necessidade do ressarcimento integral dos danos identificados, no importe de R\$ 116.741,13.

Ex-prefeita de Pirapemas é condenada por irregularidades na prestação de contas de 2007

O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas no exercício financeiro 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou a alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de 5 anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

PF DESARTICULA GRUPO QUE USAVA CARTÓRIOS DO MARANHÃO PARA FRAUDAR PRECATÓRIOS

A Polícia Federal, com o apoio da Caixa Econômica Federal, deflagrou nesta manhã (12) a Operação Eleazar, cujo objetivo é desarticular organização criminosa que realizava saques fraudulentos de precatórios em diversas regiões do país.

A investigação teve origem em uma tentativa de saque ocorrida no município de Capivari de Baixo/SC, tendo sido obtidas, através de cooperação com a Caixa Econômica Federal, informações sobre fraudes similares em diversas agências do banco.

No curso da investigação, foram obtidos fortes indícios de que a organização criminosa se aproximava de advogados através de aplicativo de mensagens, com a finalidade de que realizassem os levantamentos dos precatórios utilizando-se de documentos ideologicamente falsos, obtidos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí. Após os saques indevidos, os criminosos faziam sucessivas movimentações financeiras dos valores em contas de terceiros, para afastar a origem ilícita dos recursos e dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiados com as fraudes.

Informações obtidas junto à CEF apontaram que o grupo realizou, ou tentou realizar, levantamentos fraudulentos de precatórios nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Amazonas. Até o momento, foram detectados prejuízos de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos cofres públicos.

Cerca de 70 policiais federais estão dando cumprimento a 19 mandados de busca e apreensão e a 1 mandado de prisão preventiva nos estados do Maranhão (municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís), Piauí (Teresina, Porto e Nossa Senhora dos Remédios), Pará (Redenção e São Félix do Xingu) e São Paulo (São João da Boa Vista).

Também foram expedidas 2 medidas cautelares diversas da prisão contra servidores da CEF, bem como determinado o bloqueio de contas e sequestro de bens.

Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

Fonte: Neto Ferreira

Mantida condenação de plano de saúde por ausência de cobertura de despesas com anestesista

A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, e de R\$ 1.601,32, por danos materiais, a uma beneficiária que precisou dos serviços da instituição no Estado de Pernambuco. O entendimento unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) foi de que a autora da ação teve que custear com recursos próprios o tratamento de que necessitava, porque a Cassi não dispunha, à época do atendimento, de médicos anesthesiologistas credenciados em Pernambuco.

Sentença de primeira instância havia condenado a Cassi a pagar R\$ 8 mil, a título de danos morais, e 1.601,32, de danos materiais, à beneficiária. Em julgamento de apelação da autora, a 5ª Câmara Cível já havia majorado a indenização por danos morais para R\$ 20 mil, valor que levou em conta princípios de razoabilidade e proporcionalidade, além de ponderar a condição econômica das partes.

Inconformada com a sentença de 1º Grau, a Cassi também apelou ao TJ-MA, alegando, preliminarmente, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No mérito, destacou que não pode ser condenada ao reembolso integral de valores custeados pela autora, visto que só estaria obrigada a arcar com valores de serviços efetuados na rede credenciada. Afirmou não existir dano moral indenizável.

Segundo o relatório, o apelo já havia sido apreciado pela câmara em 2017, mas a Cassi ajuizou recurso especial, que obteve sucesso, para afastar a incidência da legislação consumerista, sendo determinada a reanálise do processo.

Voto

Em atendimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ação foi reexaminada sem a incidência do CDC. A Cassi sustentou que recebeu, em outubro de 2009, pedido administrativo de reembolso, por parte da beneficiária, de despesas médicas no valor de R\$ 3.100 e que constatou que os serviços foram prestados por cooperativa descredenciada de sua rede desde 2007.

A instituição disse ter aplicado regra do Regulamento do Plano de Associados, que estabelece que, quando o serviço for realizado em rede não credenciada, o reembolso será feito até o limite constante na tabela para cada serviço utilizado, tendo feito o depósito na conta da autora de R\$ 1.498,68, referente ao reembolso praticado nas redes credenciadas.

O desembargador Raimundo Barros (relator) verificou que a própria Cassi afirmou que não dispunha, à época do atendimento médico recebido pela apelada, de médicos anesthesiologistas credenciados em Pernambuco. O magistrado destacou precedentes do STJ, segundo os quais, em casos excepcionais, como nas hipóteses de urgência ou emergência do atendimento e ausência de hospital conveniado para receber o paciente, é possível o ressarcimento das despesas efetuadas pelo beneficiário de plano de saúde em rede não conveniada.

Em outra análise, Barros acrescentou que é entendimento pacificado que o mero inadimplemento contratual não enseja danos morais, salvo em situações excepcionais como a dos autos, em que pessoa idosa precisou realizar cirurgia e teve negada a cobertura das despesas com anestesista, fato que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia, uma vez que, ao pedir a autorização, a segurada já se encontra em posição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Mais uma vez citou precedentes do STJ.

No tocante à quantia indenizatória, o relator disse que já havia sido examinada e arbitrada no valor de R\$ 20 mil pela própria câmara.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao apelo da Cassi.

(Informações do TJ-MA)

PF desarticula grupo que usava cartórios do MA para fraudar pagamentos de precatórios

A Polícia Federal, com o apoio da Caixa Econômica Federal, deflagrou nesta manhã (12) a Operação Eleazar, cujo objetivo é desarticular organização criminosa que realizava saques fraudulentos de precatórios em diversas regiões do país.

A investigação teve origem em uma tentativa de saque ocorrida no município de Capivari de Baixo/SC, tendo sido obtidas, através de cooperação com a Caixa Econômica Federal, informações sobre fraudes similares em diversas agências do banco.

No curso da investigação, foram obtidos fortes indícios de que a organização criminosa se aproximava de advogados através de aplicativo de mensagens, com a finalidade de que realizassem os levantamentos dos precatórios utilizando-se de documentos ideologicamente falsos, obtidos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí. Após os saques indevidos, os criminosos faziam sucessivas movimentações financeiras dos valores em contas de terceiros, para afastar a origem ilícita dos recursos e dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiados com as fraudes.

Informações obtidas junto à CEF apontaram que o grupo realizou, ou tentou realizar, levantamentos fraudulentos de precatórios nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Amazonas. Até o momento, foram detectados prejuízos de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos cofres públicos.

Cerca de 70 policiais federais estão dando cumprimento a 19 mandados de busca e apreensão e a 1 mandado de prisão preventiva nos estados do Maranhão (municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís), Piauí (Teresina, Porto e Nossa Senhora dos Remédios), Pará (Redenção e São Félix do Xingu) e São Paulo (São João da Boa Vista).

Também foram expedidas 2 medidas cautelares diversas da prisão contra servidores da CEF, bem como determinado o bloqueio de contas e sequestro de bens.

Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro

IMPROBIDADE: Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga deve ressarcir R\$ 116.741,13 por danos causados ao município

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, Raimundo Oliveira de Andrade Filho, foi condenado ao ressarcimento integral de danos causados ao município, no valor de R\$ 116.741,13, ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e à proibição de contratar com o Poder Público.

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, condenou o ex-gestor em Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público estadual (MP), pedindo a condenação do réu às penas da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8429/92.

Na ação, o MP informou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apreciou as contas da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do exercício de 2010, e concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes. Dentre as irregularidades destacam-se a inexistência de documentos lastreadores de despesas e processos das mesmas, montagem de licitação posterior à celebração do contrato e despesas com folha de pagamento acima do limite constitucional.

IRREGULARIDADES - Na análise do Parecer Prévio PL-TCE nº 310/2014, juntado aos autos, a juíza constatou que o TCE-MA julgou irregular a prestação de contas do ex-gestor da Câmara de Vereadores. "...As rejeições de contas decorreram de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade administrativa, vez que evidenciam reiteradas práticas de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e infrações às normas de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, bem como, desvio de recursos públicos e desvio de finalidade", ressaltou a juíza em sua decisão, acrescentando que as características das irregularidades constatadas atendem ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme os autos, o réu foi devidamente notificado para sanar as irregularidades, mas não teve êxito. "Ademais reitero que o ex-gestor da Câmara Municipal de Vereadores tinha conhecimento da legislação vigente, vez que em seu depoimento pessoal afirmou que tinha ciência da obrigação de fazer os procedimentos licitatórios", concluiu a juíza.

A sentença assinala que ficou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância aos princípios da competitividade e eficiência e do processo de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas, implicando na necessidade do ressarcimento integral dos danos identificados, no importe de R\$ 116.741,13.

VIDEOCHAMADA: Mulher em situação de violência doméstica é ouvida por 'Whatsapp' em Maracaçumé

O juiz Raphael de Jesus Amorim, titular da 1ª Vara de Maracaçumé, realizou nesta terça-feira (11), uma audiência na qual uma mulher em situação de violência doméstica foi ouvida por meio do aplicativo "Whatsapp", através de videochamada. No processo, resultante de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em julho do ano passado, o Judiciário tomou conhecimento de que a mulher não mais residia no endereço constante da denúncia, contando apenas com o seu contato telefônico.

Durante audiência de instrução e julgamento, o magistrado deferiu a sua oitiva (ato informal no qual se ouve uma parte ou testemunha de um processo) através de videochamada, a qual teve pronta realização. Na oportunidade, a vítima respondeu as perguntas do Ministério Público, da defesa e do magistrado, sendo tudo devidamente gravado. "A realização do ato por esta via de comunicação, além da efetiva celeridade, conferiu pronta tutela ao direito da vítima em atenção às disposições da Lei Maria da Penha", observou Raphael Amorim.

PROVIMENTO - O Provimento N° 34/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, des. Marcelo Carvalho, ampliou para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e autorizou seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas de processos.

O Provimento destaca, em seu artigo 1º, que aplicam-se a todas as unidades jurisdicionais do Estado, salvo quando o procedimento adotar modo específico de comunicação de atos processuais, as disposições contidas nas Portarias Conjuntas N° 112017 e 42018 que instituíram, respectivamente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Ao elaborar o Provimento, o corregedor levou em consideração uma decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo, no sentido de considerar válida a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimação em todo o Judiciário. "Considerando a possibilidade do uso da ferramenta 'WhatsApp' para comunicação de atos processuais às partes que voluntariamente aderirem ao seu uso. Considerando a agilidade, a economia e a eficiência que o uso dessa ferramenta pode representar, com a não expedição de cartas AR ou mandados de intimação, bem como considerando que cabe ao magistrado zelar pela rápida solução dos conflitos apresentados, bem como promover o célere andamento da causa", justificou o corregedor no Provimento.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Ex-prefeita de Pirapemas condenada por irregularidades na prestação de contas de 2007

O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas no exercício financeiro 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou a alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de 5 anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

CONTAS - Relatório do TCE/MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. “A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção”, ressaltou.

ELEITORAL: TRE comunica vagas para membro substituto na categoria juiz

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, foi comunicado pelo presidente da Corte Eleitoral, desembargador Cleones Cunha, sobre a necessidade de escolha de dois novos membros substitutos na categoria juiz para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA).

As vagas - comunicadas nos termos do artigo 9º da Resolução nº. 9030 de 2017, do Regimento Interno do TRE Do Maranhão - consideram o encerramento dos primeiros biênios do juiz Alexandre Lopes de Abreu no dia 21 de fevereiro de 2020 e do juiz Gustavo Araújo Vilas Boas no dia 29 de maio deste ano.

Segundo o artigo 9º da referida resolução, até trinta dias antes do término do biênio ou, imediatamente, depois da vacância do cargo, por motivo diverso dos membros originários do judiciário, o presidente comunicará ao tribunal competente para a indicação, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

Réus são condenados por homicídios duplamente qualificados em Matões

O Tribunal do Júri da comarca de Matões condenou, em 8 de janeiro, Emanuel Jefferson Nascimento Sa, conhecido como “Manoel Bala”, a 18 anos e seis meses de reclusão pelo assassinato de Ernane Donato Rodrigues dos Santos. O crime foi praticado em 23 de dezembro de 2017 em um bar localizado na Praça Lula Pereira, no Centro da cidade.

O condenado chegou ao local do crime de moto e ao perceber que Ernane Santos estava de costas atirou nele, matando-o. O assassino cometeu o crime por vingança, acreditando que a vítima teria envolvimento na morte de um amigo dele.

Os jurados acolheram a tese do Ministério Público e reconheceram a existência de duas qualificadoras: motivo torpe e o crime ter sido praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

No dia 9 de janeiro, o júri condenou Francisco Hernandes de Carvalho Oliveira, mais conhecido como “Painho”, a 15 anos e 10 meses de prisão pelo assassinato praticado, em 14 de janeiro de 2009, contra Alan Charles Carvalho de Moura.

A vítima foi atingida com um tiro de espingarda no povoado Santa Luzia, zona rural de Matões, quando estava na casa de um parente. Segundo a denúncia do MPMA, o assassino tinha desavenças com Alan Moura e efetuou o disparo sem permitir qualquer defesa.

O conselho de jurados reconheceu que o crime foi praticado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Atuou nos dois júris o promotor de justiça Fernando Antonio Berniz Aragão, sob a presidência do juiz Marco Aurélio de Oliveira Silva.

CONSUMIDOR: Decisão judicial determina que plano de saúde custeie cirurgia oftalmológica

Uma decisão proferida pela 12ª Vara Cível de São Luís determina que o plano de saúde Bradesco Saúde proceda, em caráter de urgência, ao custeio integral de cirurgia oftalmológica em favor de um usuário do plano. A decisão é resultado de ação movida por um paciente que necessitava de realização do procedimento cirúrgico oftalmológico denominado Implante de Anel Intraestromal 1, no seu olho direito. Para tanto, alegou ser usuário do plano de saúde da empresa requerida por meio da empresa em que seu pai é empregado, conforme se faz prova pelo cartão do seguro-saúde, cuja cópia seguiu anexa ao processo.

Narra o autor que necessitou de atendimento médico oftalmológico de urgência, tendo sido atendido por médico especializado, o qual recomendou a realização de procedimento cirúrgico oftalmológico de implante de anel intraestromal 1 no olho direito, procedimento esse que foi negado pela referida operadora de plano de saúde. Segue narrando que, no ano passado, necessitou realizar esse mesmo procedimento só que no olho esquerdo, tendo a Requerida também negado a efetivação do procedimento. “No caso em análise, como adiantado, a medida pretendida pela parte autora trata de tutela de urgência, quando se quer os efeitos da sentença antes da conclusão do processo, e conforme prevê o artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, fundamenta a decisão.

E continua: “O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo revela-se com o fundado receio de que o direito afirmado pela parte, nesse juízo provisório, seja atingido por dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, sofra risco capaz de tornar inútil o resultado final do processo (...) Neste caso, porquanto atendidos ambos os requisitos previstos no dispositivo acima referido, verifica-se ser possível a concessão do que fora pretendido pela parte autora. (...) Com efeito, o autor comprova o indeferimento do procedimento visado e a indicação médica de toda a intervenção cirúrgica, as quais são apontadas como necessárias tanto para o restabelecimento da saúde do autor”.

RECOMENDAÇÃO MÉDICA - A Justiça entende que a necessidade de determinado tratamento de saúde não depende da vontade do paciente, nem mesmo fica à escolha da operadora de plano de saúde, mas tão somente da recomendação médica que indique a real necessidade do paciente. “Desta forma, sempre que houver indicação médica decorrente de doença contratualmente coberta pelo plano ou seguro-saúde, não poderá prevalecer a exclusão/limitação contratual para o tratamento. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é expresso na urgência dada ao caso pela psicóloga que assiste o demandante”, explica a decisão, citando o direito à vida.

ECA: Vara da Infância de Imperatriz disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão (titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude), destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas. A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

PENALIDADES - “Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes incide em multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (...) Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou venda de bebidas alcoólicas, entre os quais bares, restaurantes, barracas fixas e ambulantes, promover a divulgação de forma visível e legível a advertência sobre a proibição de venda a menores, bem como as penalidades aplicáveis”, observa a Portaria.

URBANISMO: município de Paço do Lumiar deve comprovar aperfeiçoamento de iluminação pública

FOTO: Mapa Paço do Lumiar

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar para comprovar o cumprimento da obrigação imposta de aperfeiçoar a iluminação pública da cidade, com novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

O despacho judicial resultou da ação de execução da sentença em Ação Civil Pública movida pela 4ª promotoria de Justiça de Paço do Lumiar contra o Município, transitada em julgado no dia 05/07/2019, que requereu, no prazo de dois anos, a instalação de lâmpadas, a reposição de lâmpadas defeituosas nas ruas do bairro.

Na ação, o MP também requereu a alocação de novos postes nas ruas da cidade onde não foram atendidas as normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, principalmente nos bairros de Itapera, Vila São José, Residencial Carlos Augusto, Residencial Nova Vida, Parque Thiago Aroso, Parque Novo Horizonte, Vila Cafeteira e Rio São João.

De acordo com a sentença, que data de 31 de outubro de 2018, o Município de Paço do Lumiar deveria apresentar, ao final do primeiro ano do prazo previsto, relatório que comprove o cumprimento de 50% das obrigações impostas.

Segundo informação dos autos, embora haja a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, o poder público municipal não oferece a contraprestação ao tributo pago. Em diversos bairros do Município de Paço do Lumiar inexistente iluminação pública, mas é feita a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública nas contas de energia elétrica destinadas aos consumidores".

O MPE afirmou que a precariedade da iluminação tem ocasionado transtornos a diversas comunidades daquele Município, "a exemplo dos constantes assaltos praticados durante a noite, motivados pela escuridão das vias públicas". Assegurou ainda que os moradores já tentaram entrar em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sem sucesso.

SENTENÇA - O juiz assinalou na sentença que o artigo 149-A da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 39/2002, estabelece competir aos Municípios e ao Distrito Federal instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. "Extrai-se, deste modo, a ideia de que o Poder Público Municipal deve prestar o serviço de iluminação pública", diz o texto legal.

Nas palavras do juiz, "a deficiência na prestação de iluminação possui influência direta na segurança pública, a qual, conforme artigo 144, caput, da Constituição da República é "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O artigo 5º, caput, da Constituição, inclui, ainda, a segurança no rol dos direitos e garantias fundamentais".

O Município não ofereceu contestação nem apresentou qualquer alegação em sentido contrário ao que foi denunciado na ação.

Cassi é condenada a indenizar cliente em R\$ 20 mil por danos morais

A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, e de R\$ 1.601,32, por danos materiais, a uma beneficiária que precisou dos serviços da instituição no estado de Pernambuco. O entendimento unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que a autora da ação teve que custear com recursos próprios o tratamento de que necessitava, porque a Cassi não dispunha, à época do atendimento, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco.

Sentença de primeira instância havia condenado a Cassi a pagar R\$ 8 mil, a título de danos morais, e 1.601,32, de danos materiais, à beneficiária. Em julgamento de apelação da autora, a 5ª Câmara Cível já havia majorado a indenização por danos morais para R\$ 20 mil, valor que levou em conta princípios de razoabilidade e proporcionalidade, além de ponderar a condição econômica das partes.

Inconformada com a sentença de 1º grau, a Cassi também apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No mérito, destacou que não pode ser condenada ao reembolso integral de valores custeados pela autora, visto que só estaria obrigada a arcar com valores de serviços efetuados junto à rede credenciada. Afirmou não existir dano moral indenizável.

Segundo o relatório, o apelo já havia sido apreciado pela câmara em 2017, mas a Cassi ajuizou recurso especial, que obteve sucesso, para afastar a incidência da legislação consumerista, sendo determinada a reanálise do processo.

VOTO - Em atendimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ação foi reexaminada sem a incidência do CDC. A Cassi sustentou que recebeu, em outubro de 2009, pedido administrativo de reembolso, por parte da beneficiária, de despesas médicas no valor de R\$ 3.100,00 e que constatou que os serviços foram prestados por cooperativa descredenciada de sua rede desde 2007.

A instituição disse ter aplicado regra do Regulamento do Plano de Associados, que estabelece que, quando o serviço for realizado em rede não credenciada, o reembolso será feito até o limite constante na tabela para cada serviço utilizado, tendo feito o depósito na conta da autora de R\$ 1.498,68, referente ao reembolso praticado nas redes credenciadas.

O desembargador Raimundo Barros (relator) verificou que a própria Cassi afirmou que não dispunha, à época do atendimento médico recebido pela apelada, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco. O magistrado destacou precedentes do STJ, segundo os quais, em casos excepcionais, como nas hipóteses de urgência ou emergência do atendimento e ausência de hospital conveniado para receber o paciente, é possível o ressarcimento das despesas efetuadas pelo beneficiário de plano de saúde em rede não conveniada.

Em outra análise, Barros acrescentou que é entendimento pacificado que o mero inadimplemento contratual não enseja danos morais, salvo em situações excepcionais como a dos autos, em que pessoa idosa precisou realizar cirurgia e teve negada a cobertura das despesas com anestesista, fato que agrava a situação de aflição

psicológica e de angústia, uma vez que, ao pedir a autorização, a segurada já se encontra em posição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Mais uma vez citou precedentes do STJ.

No tocante à quantia indenizatória, o relator disse que já havia sido examinada e arbitrada no valor de R\$ 20 mil pela própria câmara.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao apelo da Cassi

Justiça do Maranhão condena a ex-prefeita Maria Selma do município de Pirapemas

O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular da comarca de Cantanhede, julgou procedente pedido do Ministério Público estadual para condenar Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas, pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, sustentando a desaprovação de contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapemas no exercício financeiro 2007, em razão de prática de atos de gestão que infringiram a lei.

A ex-prefeita recebeu as sanções de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pirapemas, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

Na apreciação do processo, o juiz concedeu liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da requerida e determinação de notificação da ex-gestora e rejeitou a alegações de ilegitimidade da parte autora e prescrição da ação, por não ter decorrido o prazo de 5 anos para a propositura da ação, a contar do término do exercício do mandato.

Em sua decisão, o juiz constatou que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) processo no qual foi julgada irregular a prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pirapemas de responsabilidade de Maria Selma de Araújo Pontes, quando exercia o cargo de prefeita, no exercício financeiro 2007, imputando-lhe débito, multa e evidenciando várias ilicitudes.

CONTAS - Relatório do TCE/MA apontou diversos vícios na prestação de contas da ex-gestora de Pirapemas, dentre esses prestação de contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005; divergência na receita informada e apurada; falhas nos processos licitatórios; ausência de comprovante de despesas; comprovação de despesas com documentos inidôneos; ausência de processo licitatório; falhas nas folhas de pagamento; não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores; dentre outras irregularidades. Segundo os autos, mesmo após ser notificada para apresentar manifestação, a ex-prefeita deixou de sanar as irregularidades indicadas no relatório de informação técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer para que fossem julgadas irregulares as contas apresentadas pela ex-gestora, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

No entendimento do juiz, ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, em razão da prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92. No entanto, como os documentos apresentados nos autos não indicam o valor do prejuízo sofrido pelo erário, o juiz entendeu que não houve prova do efetivo dano e que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta. "A condenação em ressarcimento deve ser provada, não se admitindo a mera presunção", ressaltou.

Acusado de assassinar adolescente é ouvido em audiência no fórum de Joselândia

Celso da Silva Amorim, de 34 anos de idade, foi ouvido pela justiça em uma audiência realizada na tarde da última terça-feira (11), por volta das 14h no fórum da comarca de Joselândia - MA.

O réu é acusado de ter assassinado a tiros a adolescente Iderline Sousa Rodrigues, que na época do crime tinha 16 anos de idade. A adolescente foi morta com dois disparos de arma de fogo, um revólver calibre 32, no dia 27 de dezembro do ano passado, logo após o término da festa em comemoração do aniversário de emancipação política de Joselândia.

Continua depois da publicidade:

Após matar a garota, Celso foi preso pela Polícia Militar no povoado Fortaleza Beira Rio, zona rural do município de Poção de Pedras. [VEJA AQUI](#) Durante a audiência desta terça-feira, familiares e amigos da vítima compareceram em ao fórum, vestidos com camisetas com fotos de Iderline e empunhando cartazes pedindo justiça.

A audiência foi presidida pela juíza de direito, Dr^a. Cáthia Rejane Portela Martins, presidente do tribunal do júri da comarca de Joselândia. Após ser ouvido, o acusado retornou para a Penitenciária de Pedreiras, onde aguarda julgamento. O Blog RICARDO FARIAS não teve acesso ao conteúdo da audiência. O comunicador José Domingos, "O Lobo Solitário" conseguiu filmar o momento em que o acusado saia do fórum de Joselândia.

Governador do Maranhão descumpre ordem judicial e demite delegado da Polícia Civil

O Núcleo de Inteligência SJNOTÍCIASMA, recebeu informações veladas dando conta que o governador comunista do Maranhão, Flávio Dino de Castro, em total desrespeito a uma ordem judicial, demitiu o delegado da Polícia Civil do Maranhão Alexsandro Oliveira Passos.

Ao agir de forma ilegal, por desconsiderar uma determinação da juíza Alexandra Bezerra, que proibiu o Estado de punir o delegado. O governador do Maranhão mais uma vez afronta justiça e prova que ele a lei e que a lei está abaixo dos seus pés. Disse a fonte.

A ilegal demissão do delegado foi publicada no dia 06 de fevereiro no Diário Oficial do Estado Maranhão e deixou muitos delegados e a diretoria da ADEPOL, perplexa com a atitude do governador ditador do Maranhão. Falou a fonte.

De um comunista ditador tudo se espera! Aqui no Maranhão, a justiça parece está subalterna as ordens de Flávio Dino, só é preso julgado e processado, quem ele quer. Você se lembra do escândalo do desvio de verbas de mais de 30 milhões da saúde não aconteceu nada os que foram presos estão soltos, inclusive Rosângela Curado amiga do peito do governador Flávio Dino. Lembrou!

Rosângela Curado amiga do peito de Flávio Dino, presa pela Polícia Federal, foi logo solta e ainda foi candidata a deputada.

Os suspeitos como secretário da saúde Carlos Lula, continua solto e gestor da SES. Márcio Jerry ainda foi eleito deputado Federal! Até a sua ineligibilidade sentenciada pela juíza Anerise foi para o brejo. Afirmou

Preso está é o médico Mariano Castro que recorreu ao "suicídio", levando para sete palmos a baixo da terra os nomes dos verdadeiros ladrões das verbas federais destinadas a saúde no Maranhão. Comentou!

Assim está o nosso grande Maranhão Governado por Flávio Dino! Aqui ele é a lei, é o rei. Governa que governa o Estado com a constituição Federal debaixo dos pés e com Código Penal debaixo do sovaco. É o governo dele, pra ele, para os dele e para eles. Disse!

A prova disso se vê na Assembleia Legislativa do Maranhão, onde a maioria dos deputados, não passam de verdadeiros paus mandados do governador Flávio Dino. A começar pelo presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, Otelino Neto, que está tendo a capacidade de presidir o pior parlamento da história do Estado, que mais parece um picadeiro cheio de palhaços, totalmente subordinados ao governador Flávio Dino. O senhor dos senhores! O homem que está acima da justiça no Maranhão. O homem que dita a lei e bate o martelo comunista. Concluiu!

Vejam aqui um trecho da decisão judicial proferida pela juíza Alexandra Ferraz Lopes que foi desrespeitada pelo governador comunista do Maranhão.

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - ADEPOL representando Alexsandro Oliveira Passos contra o ESTADO DO MARANHÃO, ambos qualificados na exordial.

Pelos motivos expostos, MODIFICO a decisão constante no id 23234331, em consequência concedo a liminar pleiteada para determinar, imediatamente, a suspensão de qualquer punição ao delegado Alexsandro de Oliveira Passos Dias em virtude do Processo Administrativo Disciplinar nº. 45/2016, até o julgamento da presente lide, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta), a ser revertida em favor do impetrante. Cientifiquem-se as partes desta decisão. Cite-se. Após a contestação, intime-se a parte autora, para querendo, apresentar réplica. Em seguida, intimem-se as partes, para indicar provas. E por fim, vista ao Representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO 2º CARGO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
(assinado digitalmente)

Aqui a baixo a decisão do governador ditador Flávio Dino. O homem que desafia a justiça e impera no Maranhão!

2ª Vara de Pinheiro é destaque no resultado de Gratificação por Produtividade Judiciária em 2019

A Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização (AGEM) divulgou, nesta segunda-feira (10) o resultado da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ/2019), após homologação pela Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade (CAAP) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A 2ª Vara de Pinheiro, figura pela primeira vez no rol das unidades ganhadoras, por cumprir integralmente no ano de 2019 as 5 metas estabelecidas pelo CNJ. Cabe ressaltar que a unidade, atingiu resultado mesmo com seu quadro de pessoal reduzido. A 2ª Vara de Pinheiro, iniciou o ano de 2019 com o acervo de 6.892 processos, reduzindo para 4.341 no final do período de apuração. Este resultado ainda conferiu à unidade o Selo Bronze de destaque em baixa processual 2019, que será entregue pela Corregedoria Geral de Justiça em solenidade prevista para o mês de março.

A GPJ tem por objetivo a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Maranhão a partir do alcance de metas de produtividade, em consonância com os objetivos e metas do Planejamento Estratégico do TJMA e das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

A GPJ foi estabelecida pela Lei nº. 9.326/2010 e é regulamentada pela Resolução nº. 10/2019.

Homem é condenado há mais de 12 anos de prisão por tentativa de estupro de vulnerável

Em Caxias, C.J.S.S, de 41 anos de idade, foi condenado a 12 anos e 28 dias de reclusão pelo crime de estupro de vulnerável.

A polícia civil realizou o mandado de prisão que foi encaminhado pela 3ª Vara Criminal de Caxias. Na época do crime, a vítima tinha somente 12 anos de idade.

Vara da Infância disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval no MA

O principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco.

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude, destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas.

A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Caso seja descumprida a Portaria, o estabelecimento pagará uma multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

O cumprimento da Portaria será fiscalizado por toda a sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (através do comissariado), Ministério Público e pelas polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer ato que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à delegacia para as devidas providências.

Vara da Infância disciplina participação de menores no Carnaval do Maranhão

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, a 626 km de São Luís, divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude, destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas.

A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Caso seja descumprida a Portaria, o estabelecimento pagará uma multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

O cumprimento da Portaria será fiscalizado por toda a sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (através do comissariado), Ministério Público e pelas polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer ato que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à delegacia para as devidas providências.

Vara da Infância disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval no MA

Caso seja descumprida a Portaria, o estabelecimento pagará multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial.

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, a 626 km de São Luís, divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude, destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas.

A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Caso seja descumprida a Portaria, o estabelecimento pagará uma multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

O cumprimento da Portaria será fiscalizado por toda a sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (através do comissariado), Ministério Público e pelas polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer ato que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à delegacia para as devidas providências.

Justiça determina que Município comprove aperfeiçoamento de iluminação pública no MA

Município de Paço do Lumiar terá que colocar novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar, situado na Região Metropolitana de São Luís, para comprovar o cumprimento da obrigação imposta de aperfeiçoar a iluminação pública da cidade, com novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

A decisão é baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) movida pela 4ª promotoria de Justiça de Paço do Lumiar contra o Município, transitada em julgado no dia 5 de julho de 2019, que requereu, no prazo de dois anos, a instalação de lâmpadas, a reposição de lâmpadas defeituosas nas ruas do bairro.

Na ação, o Ministério Público (MP) também pediu a alocação de novos postes nas ruas da cidade onde não foram atendidas as normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, principalmente nos bairros de Itapera, Vila São José, Residencial Carlos Augusto, Residencial Nova Vida, Parque Thiago Aroso, Parque Novo Horizonte, Vila Cafeteira e Rio São João.

De acordo com a sentença, que data de 31 de outubro de 2018, o Município de Paço do Lumiar deveria apresentar, ao final do primeiro ano do prazo previsto, relatório que comprove o cumprimento de 50% das obrigações impostas.

Segundo informação dos autos, embora haja a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, o poder público municipal não oferece a contraprestação ao tributo pago. Em diversos bairros do Município de Paço do Lumiar inexistente iluminação pública, mas é feita a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública nas contas de energia elétrica destinadas aos consumidores".

O MPE afirmou que a precariedade da iluminação tem ocasionado transtornos a diversas comunidades daquele Município, "a exemplo dos constantes assaltos praticados durante a noite, motivados pela escuridão das vias públicas". Assegurou ainda que os moradores já tentaram entrar em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sem sucesso.

O juiz assinalou na sentença que o artigo 149-A da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 39/2002, estabelece competir aos Municípios e ao Distrito Federal instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. "Extrai-se, deste modo, a ideia de que o Poder Público Municipal deve prestar o serviço de iluminação pública", diz o texto legal.

O Município não ofereceu contestação nem apresentou qualquer alegação em sentido contrário ao que foi

denunciado na Ação.

PF combate fraude em saques de precatórios no Maranhão e outros Estados

Até o momento, foram detectados prejuízos de quase dois milhões de reais aos cofres públicos.

IMIRANTE.COM

12/02/2020 às 08h48

PF combate fraude em saques de precatórios no Maranhão e outros Estados

SÃO LUÍS - Uma operação da Polícia Federal, com o apoio da Caixa Econômica Federal, deflagrada na manhã de hoje (12), visa desarticular organização criminosa que realizava saques fraudulentos de precatórios em diversas regiões do país.

Trabalham na operação Eleazar cerca de 70 policiais federais, que estão dando cumprimento a 19 mandados de busca e apreensão e a um mandado de prisão preventiva nos Estados do Maranhão (municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís), Piauí (Teresina, Porto e Nossa Senhora dos Remédios), Pará (Redenção e São Félix do Xingu) e São Paulo (São João da Boa Vista). Deste total de mandados que estão sendo cumpridos, 12 são no Estado do Maranhão.

Também foram expedidas duas medidas cautelares diversas da prisão contra servidores da CEF, bem como determinado o bloqueio de contas e sequestro de bens.

Informações obtidas junto à CEF apontaram que o grupo realizou, ou tentou realizar, levantamentos fraudulentos de precatórios nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Amazonas. Até o momento, foram detectados prejuízos de quase dois milhões de reais aos cofres públicos.

Durante a investigação, surgiram fortes indícios de que a organização criminosa se aproximava de advogados por meio de aplicativo de mensagens, com a finalidade de que realizassem os levantamentos dos precatórios utilizando-se de documentos ideologicamente falsos, obtidos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí.

Após os saques indevidos, os criminosos faziam sucessivas movimentações financeiras dos valores em contas de terceiros, para afastar a origem ilícita dos recursos e dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiados com as fraudes.

Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

Vara da infância de Imperatriz divulga portaria sobre a participação de crianças e adolescentes no Carnaval

Objetivo da portaria é coibir a venda de bebidas alcoólicas para adolescentes no período carnavalesco.

IMIRANTE.COM / IMPERATRIZ

12/02/2020 às 08h21

Vara da infância de Imperatriz divulga portaria sobre a participação de crianças e adolescentes no Carnaval

Cumprimento da portaria será fiscalizado durante o período da folia. (Foto: divulgação)

IMPERATRIZ - A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão, visa coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período de carnaval. Durante esse período, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários estarão fiscalizando o evento.

De acordo com o documento, a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) que estejam desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes (tios, irmãos, avós) não será permitida em bailes, blocos, festas escolas de samba ou quaisquer aglomerações públicas durante o período de carnaval. A portaria esclarece ainda que é permitida a intervenção do órgão de proteção caso verificado ato de negligência, exploração, exposição indevida ou violência contra criança e adolescentes, inclusive praticados pelos pais.

Vale ressaltar que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa conforme os Artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O descumprimento desta proibição pode incidir em multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além da interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

O cumprimento da portaria será fiscalizado por membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, e pelas Polícias Civil e Militar, podendo ainda cessar qualquer ato que vá contra a portaria, e conduzir os infratores para delegacia para as devidas providências, se for o caso.

OAB/MA destaca ganho de causa no CNJ sobre audiências de custódia

Conselho Nacional de Justiça acolhe pedido da OAB/MA e declara nulo provimento da corregedoria sobre plantões regionais criminais nas comarcas do interior

Atendendo a um pedido da OAB Maranhão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou nulo o Provimento 01/2020 que instituía a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência em um prazo de 24 horas nas comarcas do Maranhão.

Ciente de que o provimento se configurava com uma clara limitação do livre exercício da advocacia, ficando evidente a violação de prerrogativa da classe, a OAB Maranhão, por meio da sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, ajuizou medida junto ao CNJ pedindo a nulidade do ato da justiça maranhense.

Em seu voto, a relatora do processo a conselheira Ivana Farina Navarrete Pena destaca que “por estar o ato sob análise em notório confronto com decisão Plenária deste Conselho, tomada no julgamento da NTEC 4468-46 (Rel. Cons. Márcio Schiefler Fontes, j. 15/02/2019), declaro a nulidade dos comandos normativos do Provimento 01/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que versam sobre a utilização de videoconferência em audiências de custódia”, relatou.

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, para declarar a nulidade dos dispositivos do Provimento 01/2020 que permitem a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência rt. 25, XII, do RICNJ”, reitera ela, ao finalizar o voto.

Em sua passagem por Brasília, na semana passada, o presidente Thiago Diaz esteve no CNJ acompanhando o trâmite do processo.

“A apresentação pessoal do preso a autoridade judicial é fundamental para garantia de direitos já assegurados em convenções e tratados nacionais e internacionais. A videoconferência, ou seja, “transmissão de som e imagem” não tem condições de remediar as vantagens que o contato e a relação direta entre juiz e jurisdicionado proporciona. Ainda tem o fator da garantia da plena defesa e do acesso do advogado ao seu cliente, ficando evidente uma violação de nossas prerrogativas. Sem dúvida, mais uma grande vitória para a advocacia maranhense”, afirmou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

Acertado

Para a presidente da Comissão Especial de Política Penitenciária, Ressocialização e Justiça Restaurativa e conselheira federal, Ana Karolina de Carvalho Nunes, o provimento da Corregedoria de Justiça maranhense fere o entendimento inicial do que é a audiências de custódia. “A decisão da ministra foi extremamente acertada, principalmente por já existir um precedente de outro Tribunal suspendendo uma resolução parecida como essa que foi editada pelo TJ do Maranhão. As audiências de custódias foram criadas para que fossem respeitados os tratados nacionais e internacionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana, como o Pacto de San Jose da Costa Rica, e o Provimento 01/2020 da CGJ vai de encontro a isso”, afirmou.

Para o procurador estadual de Defesa das Prerrogativas, João Bispo Serejo Filho, foi acertada essa decisão da ministra na medida em que o provimento fere prerrogativas dos advogados. “A essência da audiência de custódia requer a presença do advogado. E essa regionalização por meio da videoconferência dificultaria o trabalho da advocacia na assistência e defesa a seu cliente. Isso, por si só é uma flagrante violação de prerrogativa da classe criada por esse provimento da Corregedoria. Sem falar que há vários municípios que não contam com a presença da Defensoria, o que prejudicaria também o jurisdicionado”, frisou.

Bispo Serejo enfatiza ainda que o provimento feria também os direitos dos cidadãos. “Esse caso mostra que a prerrogativa é antes de tudo um direito do cidadão. Fica evidente que a questão das audiências de custódia é, sobretudo, uma questão de respeito aos direitos humanos”, finalizou.

FIQUE POR DENTRO

Lançadas em 2015, as audiências de custódia consistem na rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, em uma audiência onde também são ouvidos o Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso.

O juiz analisa a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. Avalia, ainda, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outros.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. Além disso, foi confirmada pelo STF ao julgar, em 2015, a ADI 5240 e a ADPF 347.

Entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2019, foram realizadas cerca de 650 mil audiências de custódia em todo o país, com o envolvimento de, pelo menos, 3 mil juízes.

Fonte: cnj.jus.br

PF realiza operação para combater pagamento irregular de precatórios

Polícia informou que a ação criminosa contava com a participação de advogados e o prejuízo ao cofre público é em torno de R\$ 2 milhões

12/02/2020 às 09h17

A Polícia Federal, com o apoio da Caixa Econômica Federal, realizou nesta quarta-feira, 12, a operação Eleazar, no Maranhão e em outros estados do país com o objetivo de desarticular uma organização criminosa acusada de realizar saques ilegais de precatórios.

A polícia informou que a ação criminosa contava com a participação de advogados e o prejuízo ao cofre público é em torno de R\$ 2 milhões. A investigação começou após uma tentativa de saque ocorrida na cidade de Capivari de Baixo, em Santa Catarina. Também ficou constatado que o grupo criminoso tentou sacar precatórios nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Amazonas.

Cerca de 70 policiais federais estão dando cumprimento a 19 mandados de busca e apreensão e a 1 mandado de prisão preventiva nas cidades maranhenses de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís, bem como no Piauí, Pará e São Paulo.

Também foram expedidas 2 medidas cautelares diversas da prisão contra servidores da CEF, bem como determinado o bloqueio de contas e sequestro de bens.

Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

Definidos membros de CPI que apurará abusos de escolas em SL

Foram indicados para compor a comissão os deputados Zé Inácio (PT), Rafael Leitoa (PDT), Wendel Lages (PMN), Duarte Júnior (PCdoB), Roberto Costa (MDB), Thaiza Hortegal (PP) e Hélio Soares (PL)

GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA

12/02/2020

Definidos membros de CPI que apurará abusos de escolas em SL

A Assembleia Legislativa do Maranhão definiu ontem os parlamentares que integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Educação. O colegiado apurará denúncias de abusos cometidos por escolas particulares do Maranhão, notadamente em São Luís, a partir da cobrança de preços diferenciados pelo suposto fornecimento de ensino bilíngue.

Foram indicados para compor a comissão os deputados Zé Inácio (PT), Rafael Leitoa (PDT), Wendel Lages (PMN), Duarte Júnior (PCdoB), Roberto Costa (MDB), Thaiza Hortegal (PP) e Hélio Soares (PL). Relatoria e presidência devem ser escolhidas na semana que vem.

O caso chegou à Assembleia depois de um grupo de pais de alunos de escolas particulares de São Luís articular-se para formalizar denúncia a órgãos de defesa do consumidor contra uma prática que eles reputam abusiva das instituições de ensino.

Segundo eles, essas escolas decidiram promover em 2020 uma espécie de terceirização do ensino de língua inglesa, com o argumento de que, a partir de agora, são bilíngues.

Mudanças

A mudança, alegam os empresários, e de acordo com os pais de alunos, atende a uma exigência do MEC para que seja cumprida a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Para isso, as escolas prometeram ampliar a carga horária das aulas de inglês, mas, em contrapartida, os pais precisam adquirir um material específico, ofertado por curso de idiomas de São Luís, que custa de R\$ 600 a R\$ 1,5 mil, o que foi considerado abusivo.

“De fato, a BNCC elegeu o inglês como idioma estrangeiro obrigatório na grade curricular a partir do Ensino Fundamental II e as escolas deverão se adequar quanto ao aprimoramento do ensino do referido idioma, que deverá atingir níveis melhores em diversas competências e habilidades. Contudo, a obrigatoriedade é de a escola ofertar a disciplina e todo o custo estar incluído no valor da mensalidade escolar. Mas as escolas tentam ‘terceirizar’ o oferecimento da disciplina com custos extras para os pais/consumidores, sob o argumento de ganho de tempo, praticidade e custo benefício”, diz uma nota produzida pelo coletivo de pais, a que O Estado obteve acesso ainda em janeiro.

Eles reclamam, ainda, que a atitude das escolas se deu de forma unilateral, “sem qualquer diálogo com os pais”. A diferença de preços para o mesmo material, de acordo com a escola, também chamou atenção dos denunciante.

Suspensão

Ainda no mês passado, diante das reiteradas denúncias dando conta de cobranças abusivas, o Procon-MA determinou a suspensão imediata da cobrança de quaisquer valores referentes ao ensino bilíngue das escolas denunciadas no ano de 2020. Segundo o órgão, cinco escolas particulares foram notificadas para assegurar não só a qualidade do ensino, mas a transparência nas relações de consumo.?

Já nesta semana, em acordo firmado na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, uma das escolas decidiu também suspender a venda do material de inglês considerado abusivo pelos pais de alunos.

Em nota, o Sindicato de Escolas Particulares do Maranhão (Sinepe-MA) alega que os novos programas de inglês “demandam de cada escola investimentos distintos e condizentes com sua realidade”. A CPI deve ser instalada ainda em fevereiro.

Comissões

Além da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que se trata de um colegiado temporário, comissões permanentes da Assembleia começam a tomar forma para 2020. Na terça-feira, foram definidos os presidentes da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que ficou com o deputado Ricardo Rios (PDT), e da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças, a cargo do deputado Neto Evangelista (DEM).

Polícia Federal realiza operação contra fraude no saque de precatórios no Maranhão

Os suspeitos poderão ser indiciados por organização criminosa, estelionato, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro

A Polícia Federal realizou a “Operação Eleazar” na manhã desta quarta-feira (12), tendo como objetivo a desarticulação de uma organização criminosa que estava realizando saques fraudulentos de precatórios, cumprindo 12 mandados, sendo eles divididos em, prisão, busca e apreensão, afastamento de função e bloqueio de contas bancárias. A operação foi realizada nos municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís.

De acordo com informações fornecidas pela PF, a operação teve início após um saque ser realizado na cidade de Capivara de Baixo, em Santa Catarina, sendo assim obtida as informações sobre fraudes similares em diversas agências do banco.

Os suspeitos se aproximavam de advogados através de um aplicativo de mensagens, assim eles conseguiam fazer o levantamento dos precatórios utilizando documentos falsos, que eram feitos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí. Para não levantar suspeitas, após o saque, os suspeitos realizavam várias movimentações bancárias para conta de terceiros.

Os suspeitos poderão ser indiciados por organização criminosa, estelionato, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

A importância da denúncia para proteção das mulheres

Projeto “Não Morra, Maria da Penha” acontece até o dia 15 de fevereiro, no bairro Cidade Operária, com ações de comunicação, prevenção e conscientização

Até o próximo sábado, dia 15, a população do bairro Cidade Operária e adjacentes está recebendo as ações do Projeto “Não Morra, Maria da Penha”, realizado pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e órgãos da Rede de Proteção à Mulher, com diálogos na comunidade e panfletagem nas ruas.

No último domingo, voluntários do projeto percorreram a feira do bairro alertando sobre os direitos das mulheres, a importância da denúncia e do combate à violência doméstica e familiar. Na segunda-feira o grupo visitou a delegacia, a Unidade de Pronto Atendimento, escolas e igrejas do bairro e ontem, aconteceu o Seminário “Não Morra Maria da Penha”.

Para Sandra Silva, do Fórum Maranhense de Mulheres, e moradora do bairro, a iniciativa é de fundamental importância para levar as informações da Rede porque muitas mulheres não sabem nem onde fica a Casa da Mulher Brasileira, muito menos os serviços que são oferecidos lá. “Essas mulheres não tem acesso a essas informações, não sabem a que tem direito e nem a quem recorrer quando sofrem violência doméstica. O que acontece na comunidade quando ela apanha do homem? Ela sai na rua correndo com os filhos, alguma vizinha dá abrigo e depois, quando tudo se acalma, ela acaba retornando para casa, para a mesma situação. Essa mobilização serve para informar o que ela pode fazer, para onde ela deve ir. Nós da comunidade estamos formando essa corrente de união, de proteção à mulher”, disse Sandra.

A dificuldade de acesso a essas políticas públicas está muito ligada à questão financeira. Segundo Sandra, a mulher que é vítima de violência às vezes não tem o dinheiro da passagem, não pode se deslocar porque não tem com quem deixar os filhos e nisso, acaba se acostumando ao ciclo da violência. “Esse projeto vai fortalecer essa rede de atendimento e vai despertar nelas a violência que estão passando. Muitas delas nem tem discernimento que se trata de violência doméstica. Elas acham que isso é normal entre o casal, acabam naturalizando a violência e só vão perceber isso daqui a algum tempo quando se tornar mais grave. Por isso é importante esse projeto em um bairro como a Cidade Operária que tem histórico de violência contra a mulher”, disse a voluntária.

Nas ações do projeto os homens também são informados e orientados sobre a violência doméstica. “Não adianta falar só para as mulheres, mas para os homens também para que acabe essa cultura machista, para que isso seja plantado e que acabe essa cultura opressora e agressiva com as mulheres. A gente observa violência doméstica do nosso lado, mas por mais que demos orientações, informações, para algumas mulheres ainda é um processo difícil, denunciar, pedir ajudar. Mas a gente acredita nesse trabalho que pode não dar resultado agora, mas para as próximas gerações, sim”, lamentou Sandra.

Para Sirlândia Vieira, da Pastoral da Criança e moradora da Vila Janaína, é importante mostrar para outras mulheres que elas não estão só, e que para ajuda-las a sair do ciclo da violência existe uma mobilização e uma rede organizada para acolher e dar amparo. “Nosso grupo pode ajudá-la. Aqui temos um grupo organizado formado por diversas pessoas e algumas delas também já sofreram, mas hoje querem ajudar no que for preciso,

empoderar outras mulheres para que possam fazer algum curso profissionalizante, para que elas voltem a estudar, sejam independentes. O que acontece é que elas têm vergonha de dizer o que estão passando. Mas a gente ouve as necessidades, dá apoio, às vezes elas só querem ser ouvidas. Estar junto é muito bom”, opina Sirlândia.

Muitas delas nem tem discernimento que se trata de violência doméstica. Elas acham que isso é normal entre o casal

Programação com seminário e palestra

Na programação de hoje, quarta-feira, dia 12, acontece o Seminário “Não Morra, Maria da Penha”, no Centro Educacional São José Operário (avenida principal da Cidade Operária), começando às 14h com a palestra “A violência de gênero contra a mulher e a cultura do machismo”, a ser ministrada pela Delegada Geral das Delegacias Especializadas da Mulher, Kazumi Tanaka.

No encerramento da semana, dia 15, será realizado o “Dia da Mulher Cidadã”, com a oferta de vários serviços na Praça do Jardim América, com a participação da 2ª Vara da Mulher de São Luís e carretas da Defensoria Pública, CEJUSC, Mulher e Procon.

O projeto “Não Morra, Maria da Penha” é uma promoção da 2ª Vara da Mulher de São Luís e parceiros institucionais para fortalecer a Rede de Proteção à Mulher com a estratégia de busca ativa de mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar em São Luís e Bacabal. A iniciativa é da juíza da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena Barros Heluy e do servidor José William Ferreira da Silva, da comarca de Bacabal. As ações serão levadas ainda a 12 bairros, além da Cidade Operária.

Violência

A Organização Mundial da Saúde coloca o Brasil no 5º lugar dos países que mais matam mulheres no mundo no contexto doméstico e familiar, o que implica afirmar que as mulheres estão morrendo dentro de casa pelos seus atuais e ex-companheiros e cônjuges. No Maranhão, levando-se em conta o período compreendido entre 2006-2016, o número de homicídio de mulheres aumentou 137,3%. No ano de 2018, foram registrados 43 casos de feminicídio no estado, em 2019 foram 48, e em 2020, 1 caso confirmado e 5 em investigação, segundo informações do Departamento de Feminicídio.

Justiça determina que Município comprove aperfeiçoamento de iluminação pública no MA

Município de Paço do Lumiar terá que colocar novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar, situado na Região Metropolitana de São Luís, para comprovar o cumprimento da obrigação imposta de aperfeiçoar a iluminação pública da cidade, com novos pontos de luz e reposição de lâmpadas defeituosas existentes.

A decisão é baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) movida pela 4ª promotoria de Justiça de Paço do Lumiar contra o Município, transitada em julgado no dia 5 de julho de 2019, que requereu, no prazo de dois anos, a instalação de lâmpadas, a reposição de lâmpadas defeituosas nas ruas do bairro.

Na ação, o Ministério Público (MP) também pediu a alocação de novos postes nas ruas da cidade onde não foram atendidas as normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, principalmente nos bairros de Itapera, Vila São José, Residencial Carlos Augusto, Residencial Nova Vida, Parque Thiago Aroso, Parque Novo Horizonte, Vila Cafeteira e Rio São João.

De acordo com a sentença, que data de 31 de outubro de 2018, o Município de Paço do Lumiar deveria apresentar, ao final do primeiro ano do prazo previsto, relatório que comprove o cumprimento de 50% das obrigações impostas.

Segundo informação dos autos, embora haja a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, o poder público municipal não oferece a contraprestação ao tributo pago. Em diversos bairros do Município de Paço do Lumiar inexistente iluminação pública, mas é feita a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública nas contas de energia elétrica destinadas aos consumidores”.

O MPE afirmou que a precariedade da iluminação tem ocasionado transtornos a diversas comunidades daquele Município, “a exemplo dos constantes assaltos praticados durante a noite, motivados pela escuridão das vias públicas”. Assegurou ainda que os moradores já tentaram entrar em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sem sucesso.

O juiz assinalou na sentença que o artigo 149-A da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 39/2002, estabelece competir aos Municípios e ao Distrito Federal instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. “Extraí-se, deste modo, a ideia de que o Poder Público Municipal deve prestar o serviço de iluminação pública”, diz o texto legal.

O Município não ofereceu contestação nem apresentou qualquer alegação em sentido contrário ao que foi denunciado na Ação.

Polícia Federal Realiza Operação Contra Fraude No Saque De Precatórios No MA

A Polícia Federal (PF) deflagrou a “Operação Eleazar” na manhã desta quarta-feira (12) para cumprir 12 mandados distribuídos entre prisão, busca e apreensão, afastamento de função e bloqueio de contas bancárias nos municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís. O objetivo é desarticular organização criminosa que realizava saques fraudulentos de precatórios em diversas regiões do estado do Maranhão.

Segundo a PF, a investigação teve origem em uma tentativa de saque ocorrida no município de Capivari de Baixo, em Santa Catarina, tendo sido obtidas, através de cooperação com a Caixa Econômica Federal (CEF), informações sobre fraudes similares em diversas agências do banco.

Durante a investigação foram obtidos fortes indícios de que a organização criminosa se aproximava de advogados através de aplicativo de mensagens, com a finalidade de que realizassem os levantamentos dos precatórios utilizando-se de documentos ideologicamente falsos, obtidos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí. Após os saques indevidos, os criminosos faziam sucessivas movimentações financeiras dos valores em contas de terceiros, para afastar a origem ilícita dos recursos e dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiados com as fraudes.

Além do Maranhão e Piauí, os estados do Pará e São Paulo também estão sendo investigados pelos policiais federais. Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.